

- IX — Delegacia Regional de Polícia de Bauru;
  - X — Delegacia Regional de Polícia de São José do Rio Preto;
  - XI — Delegacia Regional de Polícia de Araçatuba;
  - XII — Delegacia Regional de Polícia de Presidente Prudente;
  - XIII — Departamento Estadual de Investigações Criminais;
  - XIV — Departamento Estadual de Ordem Política e Social;
  - XV — Divisão de Comunicações da Delegacia Geral de Polícia;
  - XVI — Instituto de Identificação Civil e Criminal;
  - XVII — Instituto de Criminalística;
  - XVIII — Instituto Médico Legal;
  - XIX — Departamento de Administração da Delegacia Geral de Polícia;
  - XX — Divisão de Transportes da Delegacia Geral de Polícia;
  - XXI — Delegacia Regional de Polícia de Marília;
  - XXII — 1.a Delegacia Regional de Polícia da Capital;
  - XXIII — 2.a Delegacia Regional de Polícia da Capital;
  - XXIV — Delegacia Regional de Polícia da Periferia;
  - XXV — Departamento Estadual de Polícia Científica;
  - XXVI — Academia de Polícia;
- Artigo 52 — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Polícia Militar do Estado de São Paulo:
- I — Ajudância Geral;
  - II — Diretoria de Finanças;
  - III — Comando de Policiamento de Área da Região do Litoral;
  - IV — Comando de Policiamento de Área da Região do Vale do Paraíba;
  - V — Comando de Policiamento de Área da Região de Sorocaba;
  - VI — Comando de Policiamento de Área da Região de Campinas;
  - VII — Comando de Policiamento de Área da Região de Ribeirão Preto;
  - VIII — 4.o Batalhão de Polícia Militar do Interior, sediado em Bauru;
  - IX — 17.o Batalhão de Polícia Militar do Interior sediado em São José do Rio Preto;
  - X — Comando de Policiamento de Área das Regiões de Araçatuba e São José do Rio Preto, com sede em Araçatuba;
  - XI — 18.o Batalhão de Polícia Militar do Interior, sediado em Presidente Prudente;
  - XII — Comando de Policiamento de Área das Regiões de Marília, Bauru e Presidente Prudente, com sede em Marília;
  - XIII — Centro de Finanças;
  - XIV — Centro de Suprimento e Manutenção de Material Bélico;
  - XV — Centro de Suprimento e Manutenção do Material de Intendência;
  - XVI — Centro de Suprimento e Manutenção de Saúde;
  - XVII — Centro de Suprimento e Manutenção do Material de Obras;
  - XVIII — Comando do Corpo de Bombeiros;
- Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 30 de janeiro de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Nelson Gomes Teixeira, Secretário da Fazenda  
 Antonio Erasmo Dias, Secretário da Segurança Pública  
 Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento  
 Luis Arrobas Martins, Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 30 de janeiro de 1976

Maria Angélica Galazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador.

**DECRETO N. 7.514, DE 30 DE JANEIRO DE 1976**

Reorganiza os órgãos dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária no âmbito da Secretaria da Segurança Pública

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89 da Lei n. 9.117, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

**CAPÍTULO II**

**DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

Artigo 1.º — Os órgãos dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária, no âmbito da Secretaria da Segurança Pública, ficam reorganizados de acordo com este decreto.

**CAPÍTULO**

**DOS ÓRGÃOS SETORIAIS**

**SEÇÃO I**

**DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA E DA SEDE**

Artigo 2.º — O Serviço de Finanças, da Divisão de Administração do Gabinete do Secretário e Órgão Setorial e presta serviços às Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Administração Superior da Secretaria e da Sede que não possuam órgãos de Administração Financeira e Orçamentária.

**SEÇÃO II**

**DA DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA**

Artigo 3.º — A Divisão de Finanças, do Departamento de Administração da Delegacia Geral de Polícia, é Órgão Setorial e presta serviços às Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Delegacia Geral de Polícia que não possuam órgãos de Administração Financeira e Orçamentária.

**SEÇÃO III**

**DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO**

Artigo 4.º — O Serviço de Finanças, do Departamento Estadual de Trânsito, é Órgão Setorial e presta serviços à Unidade de Despesa da Unidade Orçamentária Departamento Estadual de Trânsito.

**SEÇÃO IV**

**DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Artigo 5.º — A Diretoria de Finanças (DF), do Comando Geral da Polícia Militar, é Órgão Setorial e, através de seu Serviço de Finanças, presta serviços às Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Polícia Militar do Estado de São Paulo que não possuam órgãos de Administração Financeira e Orçamentária.

Parágrafo único — O Serviço de Finanças, da Diretoria de Finanças (DF), compreende a Seção de Orçamento e Custos e a Seção de Despesa.

**CAPÍTULO III**

**DOS ÓRGÃOS SUBSETORIAIS**

**SEÇÃO I**

**DA DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA**

Artigo 6.º — São órgãos Subsetoriais da Delegacia Geral de Polícia:

- I — Setor de Finanças, da Seção de Administração da Delegacia Geral de Polícia, que prestará serviços à Unidade de Despesa Administração da Delegacia Geral de Polícia;
- II — Serviço de Finanças, da Divisão de Administração do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia da Grande São Paulo — DEGRAN;
- III — Seção de Finanças, do Serviço de Administração da 1.a Delegacia Regional de Polícia da Capital;
- IV — Seção de Finanças, do Serviço de Administração da 2.a Delegacia Regional de Polícia da Capital;
- V — Seção de Finanças, do Serviço de Administração da Delegacia Regional de Polícia da Periferia;
- VI — Seção de Finanças, do Serviço de Administração do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo — Interior — DERIN;
- VII — Seção de Finanças, do Serviço de Administração da Delegacia Regional de Polícia do Litoral;
- VIII — Setor de Finanças, da Seção de Administração da Delegacia Regional de Polícia do Vale do Paraíba;

- IX — Setor de Finanças, da Seção de Administração da Delegacia Regional de Polícia de Sorocaba;
- X — Seção de Finanças, do Serviço de Administração da Delegacia Regional de Polícia de Campinas;
- XI — Setor de Finanças, da Seção de Administração da Delegacia Regional de Polícia de Ribeirão Preto;
- XII — Setor de Finanças, da Seção de Administração da Delegacia Regional de Polícia de Bauru;
- XIII — Setor de Finanças, da Seção de Administração da Delegacia Regional de Polícia de São José do Rio Preto;
- XIV — Setor de Finanças, da Seção de Administração da Delegacia Regional de Polícia de Araçatuba;
- XV — Setor de Finanças, da Seção de Administração da Delegacia Regional de Polícia de Presidente Prudente;
- XVI — Setor de Finanças, da Seção de Administração da Delegacia Regional de Polícia de Marília;
- XVII — Serviço de Finanças, da Divisão de Administração do Departamento Estadual de Investigações Criminais — DEIC;
- XVIII — Seção de Finanças, da Divisão de Administração do Departamento Estadual de Ordem Política e Social — DOPS;
- XIX — Seção de Finanças, da Divisão de Administração do Departamento Estadual de Polícia Científica — DEPC;
- XX — Seção de Finanças, do Serviço de Administração do Instituto de Criminalística;
- XXI — Seção de Finanças, do Serviço de Administração do Instituto Médico Legal;
- XXII — Seção de Finanças, do Serviço de Administração do Instituto de Identificação Civil e Criminal;
- XXIII — Seção de Finanças, do Serviço de Administração da Academia de Polícia;
- XXIV — Seção de Finanças, da Divisão de Comunicações da Delegacia Geral de Polícia;
- XXV — Seção de Finanças, da Divisão de Transportes da Delegacia Geral de Polícia.

**SEÇÃO II**

**DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Artigo 7.º — São Órgãos Subsetoriais da Polícia Militar do Estado de São Paulo:

- I — Seção de Finanças, da Ajudância Geral;
  - II — Serviço de Finanças do Centro de Finanças (C Fin);
  - III — Serviço de Finanças, do Centro de Suprimento e Manutenção de Material Bélico (CSM/B);
  - IV — Seção de Finanças, do Centro de Suprimento e Manutenção do Material de Obras (CSM/O);
  - V — Serviço de Finanças, do Centro de Suprimento e Manutenção do Material de Intendência (CSM/Int);
  - VI — Seção de Finanças, do Centro de Suprimento e Manutenção de Saúde (CSM/S);
  - VII — Seção de Finanças, do Comando de Policiamento de Área da Região do Vale do Paraíba (CPA I1);
  - VIII — Seção de Finanças, do Comando de Policiamento de Área da Região de Campinas (CPA I2);
  - IX — Seção de Finanças, do Comando de Policiamento de Área da Região de Ribeirão Preto (CPA I3);
  - X — Seção de Finanças, do Comando de Policiamento de Área das Regiões de Marília, Bauru e Presidente Prudente (CPA I4), com sede em Marília;
  - XI — Setor de Finanças, do 4.o Batalhão de Polícia Militar do Interior (4.o BPM I), sediado em Bauru;
  - XII — Setor de Finanças, do 18.o Batalhão de Polícia Militar do Interior (18.o BPM I), sediado em Presidente Prudente;
  - XIII — Seção de Finanças, do Comando de Policiamento de Área das Regiões de Araçatuba e São José do Rio Preto (CPA I5), com sede em Araçatuba;
  - XIV — Setor de Finanças, do 17.o Batalhão de Polícia Militar do Interior (17.o BPM I), sediado em São José do Rio Preto;
  - XV — Seção de Finanças, do Comando de Policiamento de Área da Região do Litoral (CPA-1-6);
  - XVI — Seção de Finanças, do Comando de Policiamento de Área da Região de Sorocaba (CPA-1-7);
  - XVII — Serviço de Finanças, do Comando do Corpo de Bombeiros (CCB).
- Parágrafo único — Os Serviços de Finanças mencionados nos incisos II, III, V e XVII, compreendem, cada um, a Seção de Orçamento e Custos e a Seção de Despesa.

**CAPÍTULO IV**

**DAS ATRIBUIÇÕES**

**SEÇÃO I**

**DOS ÓRGÃOS SETORIAIS**

Artigo 8.º — Aos Órgãos Setoriais dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária cabem as seguintes atribuições:

- I — em relação à Administração Orçamentária:
  - a) propor normas para elaboração e execução orçamentária, atendendo aquelas baixadas pelos Órgãos Centrais;
  - b) coordenar a apresentação das propostas orçamentárias, com base naquelas elaboradas pelas Unidades de Despesa;
  - c) analisar as propostas orçamentárias elaboradas pelas Unidades de Despesa;
  - d) processar a distribuição das dotações das Unidades Orçamentárias para as de Despesa;
  - e) orientar os Órgãos Subsetoriais de forma a permitir a apuração de custos;
  - f) analisar os custos das Unidades de Despesa e atender a solicitações dos Órgãos Centrais sobre a matéria;
  - g) executar serviços para as Unidades de Despesa que não contem com Administração Financeira e Orçamentária próprias, desenvolvendo, para tanto, atribuições de Órgão Subsetorial;
- II — em relação à Administração Financeira:
  - a) propor normas relativas à programação financeira, atendendo a orientação emanada dos Órgãos Centrais;
  - b) elaborar a programação financeira das Unidades Orçamentárias;
  - c) executar serviços para as Unidades de Despesa que não contem com Administração Financeira e Orçamentária própria, desenvolvendo, para tanto, atribuições de Órgão Subsetorial.

**SEÇÃO II**

**DOS ÓRGÃOS SUBSETORIAIS**

Artigo 9.º — Aos Órgãos Subsetoriais dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária cabem as seguintes atribuições:

- I — em relação à Administração Orçamentária:
  - a) elaborar a proposta orçamentária;
  - b) manter registros necessários à apuração de custos;
  - c) controlar a execução orçamentária segundo as normas estabelecidas.
- II — em relação à Administração Financeira:
  - a) emitir empenhos e subempenhos;
  - b) verificar se foram atendidas as exigências legais e regulamentares para que as despesas possam ser empenhadas;
  - c) elaborar as programações financeiras das Unidades de Despesa;
  - d) examinar os documentos comprobatórios da despesa e providenciar os respectivos pagamentos dentro dos prazos estabelecidos, segundo a programação financeira;
  - e) proceder a tomada de contas de adiantamentos concedidos e de outras formas de entrega de recursos financeiros;
  - f) emitir cheques, ordens de pagamento e de transferência de fundos e outros tipos de documentos adotados para a realização de pagamentos;
  - g) atender as requisições de recursos financeiros;
  - h) manter registros necessários à demonstração das disponibilidades e dos recursos financeiros utilizados.

§ 1.º — As atribuições referidas no presente artigo serão executadas pelos Órgãos Setoriais quando prestarem serviços para as Unidades de Despesa.

§ 2.º — As atribuições constantes das alíneas c, d, f, g e h deste artigo, serão executadas, no Serviço de Finanças da Divisão de Administração do Gabinete do Secretário, pela Seção de Programação Financeira e Pagamentos.